

# CADERNO DE ENCARGOS

## CONCURSO PÚBLICO Nº. 10GVA/2022

Maio 2022

Mod.383\_MD\_DI\_0

Caderno de Encargos

## ÍNDICE

Caderno de Encargos .....		Páginas
Cláusula 1. <sup>a</sup>	Objeto	3
Cláusula 2. <sup>a</sup>	Contrato	3
Cláusula 3. <sup>a</sup>	Prazo	4
Cláusula 4. <sup>a</sup>	Preço Base	4
Cláusula 5. <sup>a</sup>	Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6. <sup>a</sup>	Conformidade e garantia técnica	5
Cláusula 7. <sup>a</sup>	Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 8. <sup>a</sup>	Preço Contratual	6
Cláusula 9. <sup>a</sup>	Condições de Pagamento	6
Cláusula 10. <sup>a</sup>	Obrigações de Apoio Técnico	7
Cláusula 11. <sup>a</sup>	Penalidades Contratuais	7
Cláusula 12. <sup>a</sup>	Força Maior	8
Cláusula 13. <sup>a</sup>	Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 14. <sup>a</sup>	Resolução por parte do prestador de serviços	9
Cláusula 15. <sup>a</sup>	Foro Competente	10
Cláusula 16. <sup>a</sup>	Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 17. <sup>a</sup>	Comunicações e notificações	10
Cláusula 18. <sup>a</sup>	Contagem dos prazos	10
Cláusula 19. <sup>a</sup>	Legislação aplicável	10
Anexo Técnico		11 a 18

# Caderno de Encargos

## Concurso Público N.º 10GVA/2022

### Capítulo I Disposições Gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a “**FAIXAS DE PROTEÇÃO NA REDE SECUNDÁRIA DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS - 2022**”, com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) – 77230000-1/*Serviços relacionados com Silvicultura*, de acordo com as regras e condições estabelecidas no Anexo Técnico, denominada construção ou beneficiação das Faixas de Gestão de Combustíveis da Rede Secundária no Concelho de Gouveia

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> Contrato

- 1 — O contrato rege-se pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — Poderão ser integrados ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado e seus anexos, prevalecem os primeiros.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> **Prazo**

1 — A presente prestação de serviço inicia-se com a data da assinatura do contrato e termina quando for atingido o valor contratual ou até á data limite de 120 DIAS APÓS.

2 — A obrigação do cumprimento do prazo previsto no ponto 1 enquadra-se na condição de disponibilidade de tempo de execução não inferior a dois meses, ou seja, apenas será aceitável exigir a conclusão dos trabalhos até ao prazo definido se, o contrato for outorgado antes do início do mês de novembro. Não obstante, o Município de Gouveia tenciona abreviar a conclusão administrativa do presente procedimento por forma a garantir um prazo efetivo de execução superior aquele.

3 — Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos, por causa não imputável ao adjudicatário, será automaticamente prorrogado o prazo global de execução por prazo igual ao da suspensão, não resultando daí qualquer acréscimo de custos para o adjudicante. Desta ocorrência serão elaborados autos de interrupção e reinício dos trabalhos.

### Cláusula 4.<sup>a</sup> **Preço base**

Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o preço base é fixado em **€ 77.358,49**.

## Capítulo II **Obrigações contratuais**

### Seção I **Obrigações principais do Prestador de Serviços**

#### Subseção I

### **Disposições Gerais**

### Cláusula 5.<sup>a</sup> **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Prestador de Serviço, as obrigações diretas e indiretas constantes no Anexo Técnico.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Conformidade e garantia técnica**

1 - O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos serviços prestados ao Município de Gouveia em execução das regras do procedimento, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis ao objeto do presente procedimento, designadamente o cumprimento das obrigações constantes do caderno de encargos/obrigações técnicas

2 – A entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução da prestação de serviços e elaborará competente documento equivalente a auto de receção provisória ou definitiva.

3 – O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a constar da data da aceitação.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Objeto do dever de sigilo**

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Gouveia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com o objeto do presente procedimento.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente ao cumprimento do previsto no presente procedimento.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Seção II Obrigações do Município de Gouveia

### Cláusula 8.<sup>a</sup> Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Gouveia deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

### Cláusula 9.<sup>a</sup> Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Gouveia, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) de acordo com:

- a) O plano de pagamentos a apresentar pelo adjudicatário, na condição de serem cumpridos os seguintes princípios que limitam o faseamento e quantificação de possível faturação, nos seguintes termos:
  - Será limitada o plano ao máximo de um pagamento mensal.
  - O valor a liquidar em cada um dos pagamentos corresponderá ao produto das áreas “tratadas” (limpas) nos termos das condições da operação, em função da sua classificação e no momento do pedido de pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada;
  - A soma dos valores dos pedidos pagamento não poderá exceder o valor contratual.
  
- b) O prazo para pagamento de cada uma das faturas será o estipulado na proposta do prestador de serviços, sendo que, este prazo nunca poderá ser inferior a 30 dias, a contar data da receção das respetivas faturas pelos Serviços do Município de Gouveia, sob pena de exclusão, de acordo com a alínea b) do artigo 70.º do CCP.

2 - As faturas respetivas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação contratual.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Gouveia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> **Obrigações de Apoio Técnico**

1 – O Município de Gouveia obriga-se a garantir o apoio técnico, prestação de informações e tomada de decisões necessárias ao desenvolvimento dinâmico dos trabalhos, para além do fornecimento da informação disponível, e acompanhamento presencial adequado por parte da Fiscalização, no sentido de reduzir ou mesmo anular tempos de interrupção operacional ou suspensão, nos termos do definido nas especificações técnicas.

#### Capítulo III **Penalidades Contratuais e Resolução**

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> **Penalidades contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Gouveia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena ou mais pecuniárias cumulativas, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento que poderá, fundamentadamente, variar entre 3% e o máximo acumulado de 30% do valor da proposta:

- Os incumprimentos poderão ser imputáveis por razões qualitativas, quando não forem corrigidas deficiências de execução referenciadas pela fiscalização, em prazo não superior a 5 dias, ditando cada incumprimento à penalização de 1% do valor contratual.
- Será considerado incumprimento de atraso temporal, o não cumprimento dos 4 dias máximos de resposta à solicitação prevista no ponto 5 do ANEXO TECNICO, ditando cada incumprimento por dois dias à penalização de 2% do valor contratual.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, que poderá ocorrer por acumulação de penalidades até 30% ou por incapacidade comprovada do adjudicatário concluir a prestação de serviço no prazo limite, nos termos definidos na cláusula 3.<sup>a</sup>, o Município de Gouveia pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente 30% do valor total da presente aquisição de serviços.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no n.º 2 da presente cláusula são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Gouveia poderá ter em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do

Mod.383\_MD\_DI\_0

prestador de serviços e as consequências do incumprimento, designadamente se for posta em causa a possibilidade de financiamento das ações preconizáveis na operação.

5 — O Município de Gouveia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Gouveia exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 12.<sup>a</sup> **Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Por razões a aferir e acordar entre as partes que não incluam as previstas no nº.3.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

f) Situações indexáveis ao condicionamento previsto no ANEXO TÉCNICO.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — Independentemente da consideração de circunstâncias de força maior a entidade



contratante pode, justificadamente, recorrer a soluções que visem a substituição da firma contratada, por razões de urgência e continuidade do serviço, não ficando automaticamente determinada prorrogação do prazo do fornecimento interrompido por motivo de força maior.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

### **Resolução por parte do contraente público**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Gouveia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos quando verificadas as condições previstas no n.º 2 da cláusula 11.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, ou por razões legalmente aplicáveis relativas ao âmbito equivalente;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 14.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Gouveia, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

## Capítulo V **Resolução de Litígios**

Cláusula 15.<sup>a</sup>  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.<sup>a</sup>  
**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.<sup>a</sup>  
**Comunicações e notificações**

1— Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.<sup>a</sup>  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.<sup>a</sup>  
**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Gouveia, 3 de maio de 2022.

A Vereadora Permanente

## ANEXO TÉCNICO

### 1. Objeto da Operação/Ações Operacionais

#### 1.1 - Projeto de intervenção

O projeto consiste em dar cumprimento à obrigação da construção ou beneficiação das Faixas de Gestão de Combustíveis da Rede Secundária no Concelho de Gouveia (Decreto-Lei nº82/2021, Artigo º 49). A área de enquadramento das intervenções abrange todo o território do Concelho de Gouveia.

De acordo com a legislação em vigor, são exemplos de Rede Secundaria aplicáveis diretamente ao presente procedimento as seguintes definições:

- Faixas da Rede Viária Municipal – de acordo com a legislação em vigor, a faixa respeitará uma largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados, a contar desde o limite da faixa de rodagem, valeta revestida se existir, ou contabilizada após a área eventualmente já executada;
- Faixa de gestão de combustíveis em torno do aglomerado populacional e polígono/zona industrial, deve ser garantida uma faixa nunca inferior a 100m;
- Faixa de proteção ao edifício isolado, deve ser no mínimo de 50m em torno da edificação, medida a partir da alvenaria exterior do edifício;

A gestão de combustíveis deve ser executada cumprindo os pressupostos técnicos definidos na lei, para o que são definidos, descritos e caracterizados tecnicamente quanto ao cumprimento de obrigações operacionais, as intervenções tipificadas no ponto 2 que, para cada ação poderão aplicar individualmente ou em conjunto, em função das características do coberto vegetal e da topografia do terreno.

#### 1.2- Definição da prioridade de execução.

Os locais de intervenção estão divididos e condicionados por dois critérios, correspondentes à primeira prioridade e segunda prioridade. A definição destas prioridades prende-se com a urgência da execução dos trabalhos de gestão combustíveis, nos seguintes termos:

##### 1.2.1- Primeira prioridade

a) Execução das faixas associadas à Rede Viária Municipal e das faixas em torno do aglomerado populacional e polígono/zona industrial de acordo com a marcação (cor vermelha),  
Mod.383\_MD\_DI\_0

na cartografia que faz parte integrante do presente C.E. Esta execução tem carácter obrigatório e envolve o tratamento de 86,50 hectares.

b) Execução faixas de gestão de combustíveis em situações de incumprimento de privados nos termos do nº 57 e 58 do DL nº82/2021. Esta execução será obrigatória desde que seja identificada caso a caso ao longo do período do procedimento pela fiscalização do Município de Gouveia. O limite máximo desta obrigação de gestão de combustíveis envolve a área máxima de 15 hectares.

### 1.2.2- Segunda prioridade

Execução de faixas de gestão de combustíveis de Rede Viária Municipal de acordo com a cartografia (cor laranja). Esta prioridade de execução terá carácter obrigatório na eventualidade de não existirem incumprimentos de privados conforme o definido na alínea b) da primeira prioridade, sendo, portanto, atividade substitutiva e complementar daquela, até que cumulativamente seja atingida a área de 15ha. A programação da execução dos trabalhos enquadrados nesta prioridade deverão ser objeto de aprovação prévia da fiscalização, após comunicação formal do adjudicatário.

## 2- Intervenções tipo

### 2.1- Controlo manual da vegetação espontânea na área média estimada de 40,12 ha

A vegetação existente varia muito em dimensão e densidades, pode conter desde os estratos herbáceos e arbustivos de pequeno porte até arbustos ou matos de grande porte designadamente os silvados, os giestais, os urzais, entre outras. Nestas parcelas preconiza-se a realização de trabalho moto-manual. O destroçamento da vegetação é realizada com o recurso a motorroçadoras de disco. O material destroçado deve ficar com dimensões inferiores a 15,00 cm de comprimento, devendo o mesmo ser cortado o mais rente possível ao solo. A utilização deste tipo de operação resulta do surgimento de locais onde não é possível recorrer à limpeza mecânica por elevado declive e acentuado grau de pedregosidade.

Nas operações a realizar deve ser preservada a regeneração natural existente ou a rebentação de touca no caso das folhosas.

### 2.2- Controlo da vegetação mecânica com recurso a destroçador ou grade de discos na área média estimada de 58,69 ha

Mod.383\_MD\_DI\_0

Em termos de intervenção define-se a realização do destroçamento da vegetação, recorrendo a um destroçador de correntes ou facas e garantir que o material destroçado deve ficar com dimensões entre a 10 a 15 cm de comprimento, os cortes devem ser o mais rente possível ao solo, no caso de se usar grade de discos pesada acoplado a um trator de rastros nunca inferior a 100 HP, o número de passagens do referido equipamento, devem ser as necessárias de forma a garantir que o material fique incorporado e de forma a que não fique sobre o solo.

Nas operações a realizar deve ser preservada a regeneração natural existente ou a rebentação de touca no caso das folhosas.

### 2.3- Limpeza de bermas e taludes numa faixa de 3 metros para cada lado da berma das vias em 2,58 ha

Com esta operação pretende-se proceder à limpeza das bermas e taludes das estradas municipais representadas no mapa em anexo.

Neste contexto, visa-se a ceifa dos matos o mais rente ao solo possível e posterior destruição dos matos, com o objectivo de permitir uma descontinuidade do combustível horizontal e vertical, numa largura não inferior a 3 metros para ambos os lados da via, a contar desde o limite da faixa de rodagem, valeta revestida se existir.

Preconiza-se a realização do destroçamento desta vegetação, recorrendo a equipamentos mecânicos (limpa vegetações) acoplados ao tractor. Nos locais onde não é possível recorrer à limpeza mecânica por elevado declive e acentuado grau de pedregosidade, as operações serão realizadas recorrendo a motorroçadoras. O material destroçado deve ficar com dimensões inferiores a 15,00 cm de comprimento, devendo o mesmo ser cortado o mais rente possível ao solo.

### 2.4- Correção de densidades na área média estimada de 15 ha

A correção de densidades consiste no desafogo do povoamento, deixando os indivíduos vigorosos, dominantes e bem conformados, retirando os indivíduos dominados, mal formados, codominantes e os subdominantes, de forma a cumprir o afastamento de copas previsto no DL, assim, todos os exemplares com DAP  $\leq$  10 cm devem ser eliminados, os DAP  $\geq$  10 cm deve contemplar o abate e a rechega.

A correção da densidade deve ser de acordo com o anexo técnico do Decreto-Lei nº 124/2006, na sua atual redação...“no estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto”...”nas espécies não

Mod.383\_MD\_DI\_0

mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4m"... no caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico deve ser garantida a sua preservação"... as copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício."..."no caso de arvoredos de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício".

#### 2.5- Podas de formação/desrama na área média estimada de 15 ha

Tem como objetivo principal a interrupção da continuidade vertical, diminuindo assim o risco de incêndio. Será efetuada em todos os exemplares, devendo ser de 50% da altura da árvore se estas tiverem menos de 8 metros de altura. Em árvores com altura superior a 8 metros deve ser garantida a desrama mínima das árvores até 4 metros de altura acima do solo. A desrama das árvores existentes será executada de forma a contribuir para a diminuição da continuidade vertical e horizontal, devendo para isso todo o material resultante ser devidamente destroçado, ficando com a dimensão entre 10 a 15 cm de comprimento. Estas ações realizam-se manualmente com o auxílio de motosserras, motorroçadoras de disco e podas.

### 3- Definição operacional e controle de intervenções

Pelas razões já explicadas no preâmbulo não é possível estabelecer a definição gráfica rigorosa das áreas a intervir, pelo que esta definição acontecerá de forma contínua, em sede de acompanhamento e fiscalização das ações pelos técnicos de gabinete florestal do município, sendo objeto de delimitação no terreno em conjunto com o responsável do adjudicatário. Esta determinação resulta das características do terreno, do seu coberto vegetal e arbóreo e a correspondente densidade e altura, sendo que será admissível a adoção de uma, até cinco intervenções tipo em simultâneo na mesma parcela, a quantificação dos trabalhos para efeito de emissão do auto de medição (documento de despesa), refletirá exatamente a medição de cada intervenção tipo executada a que se aplicará o respetivo preço unitário contratual.

Esta expectável permuta de intervenções relativamente às quantidades médias estimadas no mapa de quantidades de trabalhos determinará o final do compromisso operacional, uma vez

que não poderá ser financeiramente ultrapassado o valor contratual estabelecido para a prestação de serviço em sede do concurso.

#### 4. Obrigações de Assistência Técnica

O adjudicatário obriga-se, sobre reserva de aceitação pela entidade adjudicante, a confiar a assistência técnica dos trabalhos para a execução do projeto a um técnico de formação florestal; Aquando da assinatura do contrato escrito, o adjudicatário apresentará uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela boa execução técnica dos trabalhos; As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos do projeto poderão ser dirigidos diretamente ao responsável técnico pelo acompanhamento dos trabalhos;

O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local do projeto sempre que para tal seja convocado e responder perante a fiscalização pela marcha dos trabalhos;

A entidade adjudicante poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o solicite;

#### 5. Relação com a Fiscalização

O adjudicatário obriga-se a aceitar e cumprir as indicações e definições de execução colocadas pela fiscalização durante o prazo de execução nos termos das condições seguintes:

- Os técnicos de fiscalização, após a identificação da necessidade emitem uma requisição ao adjudicatário, indicando o local a intervir.
- Após a receção da requisição o adjudicatário terá 4 dias úteis para o início dos trabalhos
- A entidade adjudicante notificará o adjudicatário da identidade do(s) agente(s) que designe para a fiscalização local dos trabalhos;

- A execução do projeto fica também sujeita à fiscalização que, em virtude da legislação especial, incumba a outras entidades;
- Todas as ordens que a fiscalização dê, por escrito, aos delegados do adjudicatário, terão sempre valor igual às que se dariam diretamente ao adjudicatário, assim
- A ação da fiscalização em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário pela boa execução dos trabalhos, salvo naquilo que for determinado pela mesma fiscalização e contrariamente ao parecer do adjudicatário, determinação essa que, para o efeito, só poderá ser invocada quando tenha sido feita por escrito, o que o adjudicatário poderá, em tal caso, exigir;
- O adjudicatário deverá facultar, por todos os meios, ao seu alcance que permitam à fiscalização, em qualquer altura, exercer a sua ação, sem que para esse efeito tenha de haver ordem expressa;
- A fiscalização poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pelo adjudicatário não satisfaça as exigências técnicas recomendadas na operação em curso ou o pessoal ao serviço do adjudicatário não possua a competência e eficiência desejadas;
- O adjudicatário deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos;
- É da conta do adjudicatário a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere a terceiros;
- Se a fiscalização considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor mesmo a interrupção dos trabalhos até que isso seja satisfeito;
- A responsabilidade do adjudicatário por qualquer sinistro será sempre total, em nada ficando diminuída pelo facto de não terem sido feitas pela fiscalização quaisquer observações às condições de segurança em que decorrem os trabalhos, ou ainda quando as medidas determinadas pela Fiscalização se verificarem insuficientes; com efeito, será sempre da inteira responsabilidade do adjudicatário a assunção e eventual reforço das medidas de segurança julgadas necessárias e convenientes para a correta execução dos trabalhos.

## 6. OUTRAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES



Independentemente do rigor das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, é assumido que o adjudicatário se inteirou, localmente, das condições de realização dos trabalhos referentes à aquisição de serviços;

- Erros e omissões do projeto detetados na fase de execução dos trabalhos:

- O adjudicatário deverá comunicar à fiscalização, logo que deles se aperceba, quaisquer erros e omissões que julgue existirem no projeto e nos demais documentos porque se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações da fiscalização;

- A falta de cumprimento da obrigação estabelecida no ponto anterior torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das normas técnicas a aplicar; qualquer trabalho realizado com base em elementos deficientes ou errados é considerado como inaceitável devendo ser corrigido pelo adjudicatário inteiramente à sua conta;

- Serão considerados sem efeito, ficando a cargo do adjudicatário, os trabalhos já realizados que a fiscalização considere inaceitáveis por não obedecerem às condições estabelecidas neste caderno de encargos.

- O adjudicatário não poderá, sem autorização da fiscalização, dada por escrito, executar quaisquer trabalhos que representem alteração ao que conste no projeto, sob pena de estes ficarem inteiramente de sua conta, bem como todos os prejuízos que houver.

- Quando por circunstâncias imprevisíveis, ou constatáveis no local por força da observação “in situ” após o início dos trabalhos, seja necessário proceder a alterações e/ou permuta de trabalhos por acordo entre as partes, originando correção do montante adjudicado, o pagamento a efetuar, passará a corresponder ao efetivamente realizado, com a condição de cumulativamente não poder ser ultrapassado o valor contratual.

- Pessoal:

- O adjudicatário é responsável por todas as atividades desenvolvidas pelo seu pessoal, por garantir a segurança, pelo EPI dos recursos humanos afetos aos trabalhos, e por todos os prejuízos que direta ou indiretamente possam ser causados a terceiros, independentemente de eventual procedimento judicial, caso aconteça, e por quaisquer outras irregularidades, assumindo, portanto, o cumprimento de todas as normas e regulamentos aplicáveis.

- O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços.
  
- Instalações, equipamentos e trabalhos auxiliares:
  - O adjudicatário está obrigado a realizar por sua conta todos os trabalhos que, por natureza, ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios, necessários à prossecução do objeto de contrato, designadamente eventual organização e instalação de estaleiro.
  - Os locais e eventuais instalações que a entidade adjudicante ponha à disposição do adjudicatário, devem ser devidamente conservados;
  - O adjudicatário não poderá, sem autorização da entidade adjudicante, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas e será obrigado a repô-las nas condições originais, uma vez concluída a execução dos trabalhos, se tal lhe for exigido.
  - O adjudicatário fica obrigado a remover do local os restos de materiais ou elementos, equipamento e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, no final da execução dos trabalhos, num prazo que não deverá exceder quinze dias contados a partir da notificação do Município. O seu incumprimento permitirá à entidade adjudicante proceder à sua efetivação a expensas do adjudicatário;
  - Assumir a responsabilidade da limpeza das vias, assim como a desobstrução das valetas e aquedutos resultado do material projectado na realização dos trabalhos, ou sua correção e/ou substituição em caso de deterioração na execução dos trabalhos.
  - Assumir a responsabilidade dos impactes resultantes do uso de maquinaria, tais como derrame de óleos, derrube de muros, danos em edifícios, danos em estruturas viárias, danos na rede elétrica em outras infraestruturas.